



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



### ANEXO V MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICKUP, A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E A EMPRESA VENTURE VEICULOS LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MARCELO MENDES PASSUELO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se No processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 85/2019, homologada em \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, NORMAS DE EXECUÇÃO.

2.1) OBJETO – Este contrato objetiva a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS, TIPO PICKUP, A SEREM UTILIZADOS NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DIÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO.

2.1.2) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.2.1) Fornecer os veículos para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2.2) NORMAS DE FORNECIMENTO – A empresa contratada deverá realizar a entrega dos veículos no prazo e local estipulados neste instrumento, prestando rigorosa observância às normas, ordens e no estabelecido dos documentos a seguir relacionados, todos integrantes do processo licitatório e agora deste contrato como se transcritos fossem na íntegra:

2.2.1) Edital de licitação Pregão Presencial nº 85/2019;

2.2.2) Proposta da contratada;

2.2.3) Termo de Referência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) VALOR GLOBAL – O valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

3.2 - A Contratada irá fornecer ao Contratante o item: \_\_\_\_\_

3.2.1 – A Contratada obriga-se a entregar ao Município, um veículo marca/modelo::

\_\_\_\_\_  
3.2) FORMA DE PAGAMENTO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



3.2.1)- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e emissão da nota fiscal e entrega dos veículos.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1) O prazo de vigência do contrato será compreendido entre as assinaturas deste contrato com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

### CLAUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos expedirá autorização de fornecimento à Contratada, que deverá ser atendida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

5.2 - A Contratada deverá realizar a entrega dos veículos na sede deste Município de Fronteira/MG, sito à Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade.

### CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

6.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:  
02.01.04.01.15.451.0028.03.1060.4.4.90.52.0000 - Equipamentos e Material Permanente

### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a proporcionar à Administração o mesmo atendimento dispensado aos demais clientes.

7.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia do veículo, no prazo mínimo 02 (dois) anos, sem limite de quilometragem, contados do recebimento por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.3 - A CONTRATADA obriga-se ao reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

7.1.4 - Entrega do veículo no local e no prazo determinado.

### 7.2) - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 - Obriga-se a CONTRATANTE ao pagamento dos valores devidos nos prazos estabelecidos.

Subcláusula Única) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

### CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1) O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o veículo podendo para isso;

8.1.1) Ordenar a sua imediata substituição;

8.1.2) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES E REAJUSTES**

9.1) Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo das mercadorias licitadas, poderá ser determinado pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



Contratante através de comprovante de sua distribuidora constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea “d” § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - b) Manter comportamento inadequado durante o pregão, fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa:  
afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação;
  - c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
  - d) Inexecução parcial do contrato:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
  - e) Inexecução total do contrato:  
suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
  - f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:  
declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
  - g) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre o valor total contrato;
  - g.1) A Prefeitura Municipal de Fronteira, a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso;
  - g.2) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
  - h) Quando não corrigir deficiência dos serviços quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.
- 10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.
- 10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



10.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1) O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1) Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG., \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA  
Marcelo Mendes Passuelo  
Contratante

---

Contratada